



000167

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8688, DE 19 DE JUNHO DE 1998

Institui a Política Municipal de
Conservação e Modernização
de Estradas Rurais

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Com fundamento no disposto no artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, fica instituída a Política Municipal de Conservação e Modernização de Estradas Rurais.

ARTIGO 2º - A Política Municipal ora instituída visa manter as estradas em perfeitas condições de uso, bem como modernizá-las, com o objetivo de assegurar livre trânsito público na área rural, propiciar facilidades de intercâmbio e de escoamento dos insumos e safras agrícolas, estimulando a produção, além de permitir o acesso a glebas e terrenos e às rodovias estaduais e federal.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento da Política Municipal de Conservação e Modernização das Estradas Rurais, caberá à Área de Obras, de que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 001, de 04/12/90 e à Divisão de Estradas Vicinais, subordinada à referida Área, conforme Decreto nº 6.513, de 02/01/91, coordenar e executar as seguintes medidas:

I - zelar pelo sistema de drenagem, visando:

- a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
- b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de viabilidade.

III - Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

ARTIGO 4º - É de responsabilidade dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

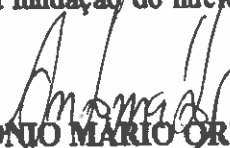
III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de JUNHO de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de JUNHO de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA A.T.L.